PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 1260/2005 de 2 de Novembro de 2005

Considerando a autorização solicitada pelo Dr. José Paulo Martins Casaca, para angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da campanha de solidariedade para com as vítimas do furação *Katrina*, em conjunto com um grupo de pessoas designadas de "New Orleans Rescue Krewe";

Considerando que a angariação de fundos, em causa, destina-se a fins assistenciais e de beneficência, e bem assim, a proporcionar condições de vida com dignidade às vítimas de calamidade pública;

Considerando o elevado valor social do objectivo a alcançar;

Considerando, para mais, que as receitas obtidas com a campanha, serão entregues à Delegação de Ponta Delgada da Cruz Vermelha Portuguesa, em cerimónia pública.

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.°, da Constituição, na alínea a) do artigo 60.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 1.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 2.°, do Decreto-Lei n.° 87/99, de 19 de Março, conjugados com o n.° 3 do artigo 5.°, do Decreto Regulamentar Regional n.° 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, decido o seguinte:

- 1. Autorizar o Dr. José Paulo Martins Casaca, pessoa singular, com o contribuinte fiscal n.º 147 294 827 com residência na Avenida Infante D. Henrique, n.º 71, Edifício Solmar, 17º frente, em Ponta Delgada, a angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da campanha de solidariedade para com as vítimas do furação *Katrina*, em conjunto com um grupo de pessoas designadas de *"New Orleans Rescue Krewe"*, cujas acções decorrerão no período de 17 a 23 de Outubro de 2005, incluindo a realização de um jantar/jazz-jam session, que terá lugar no Teatro Micaelense, no dia 23 de Outubro de 2005.
- 2. O número da conta onde as receitas serão depositadas é, segundo informação do requerente, o 0627.000.33637 Ponta Delgada, da instituição de crédito bancário *Caixa Geral de Depósitos* (*C.G.D.*).
- 3. A pessoa ora autorizada, a realizar o presente peditório, fica obrigada à prestação de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

14 de Outubro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.